

Lei n. 299/59

José Antunes, Prefeito Municipal etc.

- Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a venda do terreno de propriedade da Municipalidade, situado no bairro da "Represa", terreno que mede mais ou menos $\frac{1}{4}$ de alqueire.
- Art. 2º. - O preço mínimo para a efetuação da transação fica estipulado em Cr\$ 25.000,00.
- Art. 3º. - A verba advinda da transação de que trata a presente lei será revertida em benefício da extensão da rede de energia elétrica aos bairros conhecidos por Vila Assunção e Vila São Bento.
- Art. 4º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Legende Feijó, 27 de abril de 1959.
(as:) José Antunes - Prefeito Municipal